REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2016

Institui, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, a Praça Itinerante do Doador de Sangue, a ser realizada, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º O Evento será desenvolvido, no âmbito do Município de Salvador, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado, e tem por objetivos:

I – homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;

II – incentivar a doação de sangue;

III – divulgar a importância de doar sangue;

IV – divulgar, junto à população, as normas de vigilância sanitária que disciplinam a doação de sangue;

V – divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos de promoção da saúde;

VI – colher doações de sangue, observando-se o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O evento será realizado em espaços públicos das diversas regiões das prefeituras-bairro da Cidade, com fixação de murais de divulgação dos objetivos e, sempre que possível, disponibilização de espaços para grafitagem de temas da área de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade